DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10336/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13673/2015
PROTOCOLO	: 1617330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 206/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 55/15), a formalização do *Contrato nº 206/15* e a sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Ivinhema/MS* e a microempresa *João Bersi*, no valor de R$ 169.686,80 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), visando à aquisição de peças automotivas, conforme descrito na cláusula primeira do instrumento contratual.

Através do Ofício 203/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame, posteriormente, remeteu os documentos correspondentes à execução financeira (f. 174), que autuados foram remetidos ao núcleo técnico.

A 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam em consonância com a legislação vigente, registrando, inclusive, a tempestividade da remessa dos documentos, em consonância com as orientações da INTC/MS 35/11 (ANA 61536/2017 – f. 307).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do Parecer 17371/18 de f. 311.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 169.686,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (26/5/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 55/15), a formalização do *Contrato Administrativo nº 206/15* e a execução financeira da contratação.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da lei 10.520/02 que rege os Pregões com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, bem como fundada nos Decretos Municipais 168/07 e 06/15, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 206/15* com a microempresa *João Bersi*, no valor de R$ 169.686,80 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), cujo objeto foi a aquisição de peças automotivas para abastecer a frota de veículos do Município, tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial de Ivinhema de 18/06/2015 (f. 160), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da lei 8.666/93.

Para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho acostadas às f. 162 e ss, sendo que sua elaboração seguiu os comandos da lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira do *Contrato nº 206/15*, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), vejamos:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 169.686,80**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 55.515,13**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 55.515,13**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 55.515,13**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Sonora/MS atendem às disposições legais, tendo sido o valor empenhado, devidamente liquidado e pago.

Registro por fim que à f. 303 consta o "Termo de Encerramento do Contrato".

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 55/15*; da formalização do *Contrato nº 206/15* e da sua execução financeira; celebrados entre o *Município de Ivinhema/MS* e a microempresa *João Bersi*, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, os Decretos Municipais nº 168/07 e nº 09/15, estando também de acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB